



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI nº 284\96

A CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
MACABU, DECRETA e eu SANCIONO a se-
quinte

LEI:

Artº 1º-Os servidores públicos municipais que perceberem adi-
cional de insalubridade e \ou periculosidade durante
sessenta (60) meses ininterrupto ou cento e vinte
(120) meses alternados, terão direito à incorporação
dessa vantagem para cálculo dos proventos quando da
sua aposentadoria.

Artº 2º-Entra a presente Lei em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 1996.

JOSÉ SEBASTIAO CASTRO

-PREFEITO-